



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 041/03

REFERÊNCIA: Processo JCDF nº 03/002537-0

INTERESSADO: PONTOCOM SERVICES LTDA.

ASSUNTO: Solicita esclarecimentos acerca de arquivamento de ato de nomeação de administrador de armazém geral, cuja sede se encontra arquivada na JUCESP.

Senhora Coordenadora,

Vem o presente a esta Coordenação Jurídica encaminhado pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, para análise e pronunciamento do processo em epígrafe, referente ao ato de nomeação do sócio Sérgio Francisco de Paula como administrador de armazém geral da empresa PONTOCOM SERVICES LTDA., cuja sede se encontra registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2. A par disso, formula a seguinte consulta: “É obrigatório registrar o referido ATO primeiramente na Junta Comercial da sede e posteriormente na JCDF, onde se localiza a filial, ou poderá ser feita diretamente na JCDF?”

3. Examinando a questão ora apresentada, convém aplicar os mesmos procedimentos para abertura de filial de sociedade em outra unidade da federação, como também observar os termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 70/98, que dispõe:

“Art. 5º Na hipótese de abertura de filial, a empresa de armazém geral ou de trapiche ficará obrigada a arquivar na Junta Comercial da jurisdição, termo de responsabilidade de seu fiel depositário, de acordo com a presente Instrução Normativa.”

4. Isto posto, sugiro a devolução do presente à JCDF.

É a parecer.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

MARÍLIA DE PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 041/03.
Encaminhe-se à JCDF.

Brasília, 1º de fevereiro de 2003.

REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO
Coordenadora Jurídica do DNRC